



### ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1377/2016

DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

Fixa o valor do subsídio dos Vereadores para a legislatura 2017 a 2020 e dá outras providências.

# A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE DECRETA:

- **Art. 1º -** Os Vereadores do Município de São Gonçalo do Amarante para a Legislatura 2017-2020, perceberão um subsídio mensal, fixado em parcela única de valor igual a R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).
- **Art. 2º -** Os subsídios de que trata o artigo anterior terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.
- **Art. 3º** O subsídio mensal do Vereador investido no Cargo de Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).
- **Art. 4º -** No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador receberá seu subsídio integral.
- **Art. 5º -** No caso de ausência de vereador que estiver em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.
- **Parágrafo Único** A ausência do Vereador à sessão plenária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor percentual equivalente a uma sessão, considerando-se, para isso, o número de sessões havidas no mês.
- **Art.** 6º O suplente será convocado em caso de vaga (morte, renúncia, cassação de mandato), de investidura do titular em cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, percebendo subsídio igual ao fixado para o titular.





## ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Parágrafo Único** – Assumindo o suplente no decorrer do mês perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

**Art. 7º -** O total da despesa com pagamento dos subsídios dos Vereadores, não poderá exceder o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do que dispõe o artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal.

**Art. 8º -** A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluído o gasto com os subsídios de seus Vereadores, conforme determina o Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

**Art. 9** - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante (CE), em 30

de setembro de 2016.

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal





#### ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

# EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002.30.09/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- **CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1377/2016**, aos 30 dias do mês de setembro de 2016, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 30 dias do mês de setembro de 2016.

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
PREFEITO MUNICIPAL